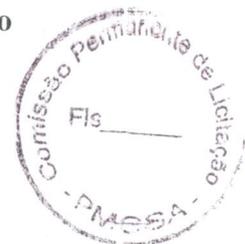




Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 062/PMCSA/2011
INEXIGIBILIDADE Nº 009/PMCSA/2011
CONTRATO Nº 028/PMCSA/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA
NOVAPROLINK TECNOLOGIA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, neste ato representada pela Secretária da pasta, a **Sra. Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 20.275 e inscrita no CPF/MF sob o nº 779.853.461-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **NOVAPROLINK TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Moraes e Castro, nº 360, Shopping Alameda, Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.624.460/0001-16, neste ato legalmente representada pelo **Sr. Carlos Alberto Cavaleri**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 821.884, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 503.210.721-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade **Inexigibilidade nº 009/PMCSA/2011** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e treinamento (Consultor I) no total de 12 (doze) diárias de 08 (oito) horas, destinada a revisão das configurações do software CP-PRO Deskweb V.9.0, de acordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 009/PMCSA/2011 e Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias: **Órgão:** 13 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; **Unidade:** 100 – Gabinete do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7021 – Apoio Administrativo às Ações do Gabinete do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos; **Atividade:** 8.0021 – Gestão Administrativa do Gabinete do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Rua Manoel Queiroz, nº 01 – Centro Administrativo Municipal – Térreo – Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54515-020 Telefone: (81) 3521-6619 Fax: (81) 3521-6619

Cont 028 11 Inex 009 11 - Capacitação para software CP - Pro Desk Web V 9.0 - SMAJ - Novaprolink Tecnologia

Página 1 de 4



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total do serviço ora contratado é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 1478, datada de 11 de abril de 2011.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado conforme preceitua o § 1º do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo a contratada dar início ao serviço ora licitado após o recebimento da Ordem de Serviço e nota de empenho, emitidas pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – A execução do serviço será em até 30 (trinta) dias, nos moldes da Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante.

Parágrafo Segundo – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor devido.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – O (s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, quando o recebimento do objeto, e se o mesmo condiz com o licitado.

Parágrafo Quinto – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos designa a **Sra. Evilane da Silva Alves**, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es).

Parágrafo Sexto – Quando o surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização dos serviços, a secretaria solicitante, poderá providenciar exames específicos através de órgão competente, com custos a cargo da respectiva contratada;

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, cuja prestação não importará sua aceitação.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

Parágrafo Nono – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento dos serviços ora contratados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o instrumento contratual, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a data da entrada da fatura devidamente atestada pelo setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de abril de 2011.



LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CONTRATADA: NOVAPROLINK TECNOLOGIA LTDA.

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Somail Mendes da Silva
046-144-724-00

Almeida
TESTEMUNHA: LIPIANE OLIVEIRA Almeida

CPF/MF: 079-548-776-00